

INFORMATIVO MCS MARKUP

mcsmarkup.com

Nº 17

Divulgação em fevereiro de 2022

MCS
markup

APRESENTAÇÃO

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 230 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!



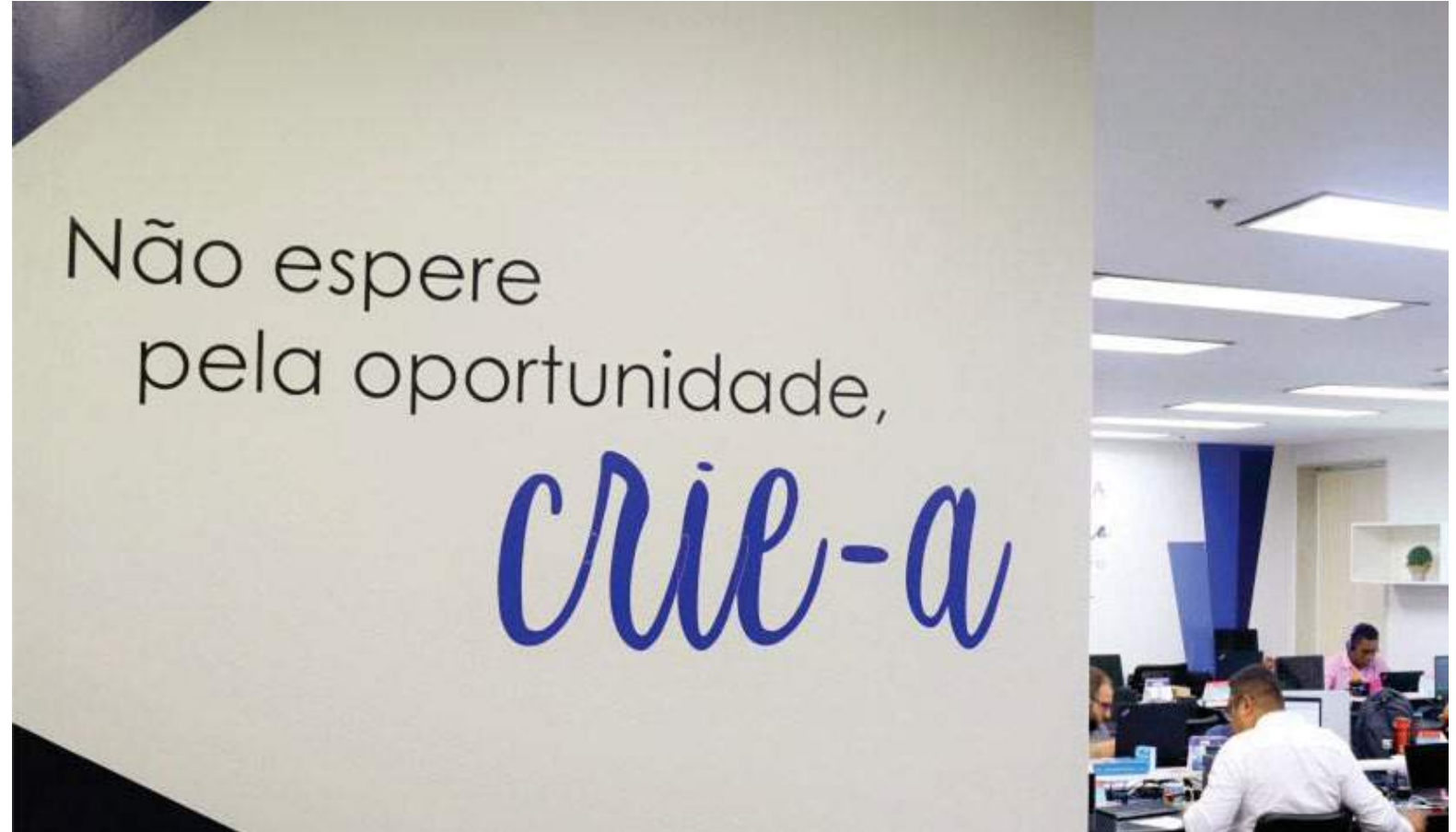
André Simões
(21) 2533-1122
(21) 99400-2480
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial
(11) 2229-7898
(11) 96388-4812
Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP

ÍNDICE

- ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS
- DECISÕES JUDICIAIS
- DECISÕES ADMINISTRATIVAS
- ATUALIZAÇÕES ICMS
- LGPD
- PROGRAMA ROTA 2030
- AUDITORIA CONTÁBIL



Após aprovação de Lei, Brasil faz promessa de zerar IOF sobre câmbio até 2029

Com a aprovação da Lei nº 14.286/2021 (lei do novo marco cambial) pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República, o Brasil prometeu à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) zerar o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) das transações cambiais, no intuito de se adequar às práticas da OCDE.

De acordo com o cronograma do Ministério da Economia, as tarifas de quatro diferentes tipos de transações serão zeradas até o ano de 2029 e, dessa forma, o País pode cumprir um dos requisitos da OCDE, qual seja o de não discriminar agentes econômicos ao taxar de forma diferente conforme o tipo de transação.

Ainda neste ano (2022), terão o IOF zerado as alíquotas sobre entrada e saída de recursos estrangeiros com a permanência de até 180 dias (taxadas em 6%), enquanto as operações que são realizadas com cartões de crédito, débito ou pré-pago no exterior (taxadas em 6,38%), serão zeradas até o ano de 2028. No ano de 2029 serão zeradas outras operações com câmbio que, atualmente, pagam 0,38% de IOF.

Advocacia-Geral da União altera regras para negociação de dívidas

A regulamentação para os acordos de transações individuais que podem ser fechados com os contribuintes para realizar o pagamento das dívidas com autarquias e fundações públicas federais foi alterada pela Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Portaria nº 40/2022, a qual modificou a Portaria AGU nº 249/2020.

O procedimento da AGU se assemelha à transação realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mas com o diferencial de que somente as dívidas não tributárias poderão ser negociadas e o órgão não exigirá mais os documentos referentes aos bens dos sócios no exterior.

A Portaria nº 40/2022, além de não exigir mais a apresentação dos documentos, cria uma transação simplificada para débitos de pequeno valor (iguais ou inferiores a 60 salários-mínimos).

Setor deseja obter benefício fiscal só para diesel

Alguns representantes do setor sucroalcooleiro têm se preocupado com eventuais impactos da PEC dos combustíveis na competitividade do etanol hidratado frente à gasolina, objetivando manter o diferencial tributário em relação a esta.

Apesar da intenção do executivo de diminuir as críticas pelas seguidas altas do combustível, a desoneração geral poderia afetar as vendas do biocombustível, já que o etanol paga menos impostos que a gasolina.

Existe uma demanda no sentido de alterar a proposta, de maneira que o corte atinja apenas o óleo diesel. A proposta é polêmica, já que poderia ferir a lei de responsabilidade fiscal (redução de tributos sem a necessidade de compensação com corte de gastos ou aumento de outros tributos). O texto começará a tramitar oficialmente somente depois do autor do projeto alcançar 171 assinaturas em apoio à tramitação.

STF: Julgamento pode gerar diversas ações por crime fiscal

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) irão analisar um pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR) para derrubar um obstáculo existente para abertura de inquérito e oferecimentos de denúncia por processos contra empresários por crimes tributários e crimes previdenciários. O julgamento foi marcado para o início de março/2022 no STF e pode acelerar e multiplicar esses processos, uma vez que, atualmente, o Ministério Público é obrigado a esperar a decisão definitiva de tribunal administrativo sobre a exigência do tributo.

Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4980, a PGR tenta afastar a obrigação de aguardar a confirmação da União, dos Estados ou dos Municípios sobre a existência do débito prevista no art. 83 da Lei nº 9430/1996, alterado pela Lei nº 12.350/2010.

De acordo com a Procuradoria a regra atual dificulta muito a persecução criminal e pode trazer risco de incentivo a práticas criminosas. Por isso, pretende que o requisito do esgotamento da via administrativa caia para os crimes previdenciários, como o de apropriação indébita previdenciária, que prevê pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa (art. 168-A, Código Penal). Também, na visão do Ministério Público Federal, o início do processo penal independe da decisão final administrativa para crimes formais.

Se o pedido da PGR for aceito pelo STF, o não recolhimento do tributo será suficiente para a persecução penal.

PIS/Cofins: STJ decidirá se os créditos valem na exportação de grãos

A existência do direito ao crédito presumido de PIS e Cofins sobre o beneficiamento dos grãos vendidos para o exterior será definido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de recurso com efeito repetitivo (RESP nº 1747725 – RS), já que é uma questão extremamente relevante para o setor agrícola e impacta, diretamente, na exportação da soja.

Para o Fisco, o benefício do crédito presumido de PIS/Cofins só pode ser válido caso o produtor realize a industrialização do grão, ou seja, transforme-o em óleo ou farelo, por exemplo. Entretanto, a exportação do grão passa por um processo de beneficiamento, e, por isso, os contribuintes entendem que possuem direito ao crédito presumido (alíquota média de 4,6% para soja).

Caso o STJ julgue o tema na sistemática dos recursos repetitivos, o entendimento será aplicado a todos os outros casos judiciais aos quais os cerealistas façam parte. Como ainda não houve deliberação de suspensão dos processos em curso, as ações sobre esse assunto ainda acontecem normalmente.

SELIC: Tribunais afastam a incidência de contribuições sobre correção

Os contribuintes estão conseguindo estender a não incidência para o PIS/Cofins sobre os juros Selic, em ações que pedem a devolução dos valores que foram pagos a mais ao Fisco (repetição de indébito).

Tais decisões decorrem do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), manifestado em setembro/2021, que afastou a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a Selic em uma disputa aproximada de R\$ 65 bilhões (Decisão nº 1.063.187, no tema nº 962).

Não é permitido desconto por empresa de crédito pago à alíquota de 1%

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) decidiu, por unanimidade, que não é possível realizar o desconto do crédito integral pago à alíquota de 1% a título de adicional da Cofins-Importação na apuração pelo regime não-cumulativo, na redação que é dada pela Lei nº 13.137/2015 (Processo nº 1001194-94.2016.4.01.3200).

A decisão veio por meio do julgamento de apelação, interposta por empresa automotiva que foi contra a sentença que negou o pedido de reconhecimento do direito ao recebimento dos valores já pagos, com o argumento de que a vedação ao creditamento afronta o princípio da não-cumulatividade.

De acordo com o TRF1, a sentença recorrida não necessita de reforma, pois o adicional é considerado constitucional.

TJSP decide pela cobrança do Difal em 2023

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) manteve a liminar em favor da Condor Indústria Química, que impedindo a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS (Difal) neste ano. Essa liminar é a primeira que foi mantida em favor do contribuinte, depois da análise do recurso da Fazenda.

Apesar de o Estado ter se atentado ao princípio da anterioridade nonagesimal (90 dias da publicação para entrada em vigor) ao editar a Lei nº 14.470/2021, o princípio da anterioridade geral (entrada em vigor no exercício seguinte) não teria sido observado, conforme as alegações do desembargador do TJ-SP Eduardo Gouvêa. Para ele, a aplicação correta é o princípio da anterioridade geral, de maneira que a cobrança do Difal seria permitida apenas a partir do ano de 2023.

Entretanto, o desembargador Vicente de Abreu Amadei afirmou que a previsão da anterioridade nonagesimal na lei federal e estadual é certa, já que a liminar não foi concedida para livrar a empresa da cobrança do Difal e tal entendimento ter sido mantido pelo TJ-SP (Processo nº 3000383-58.2022.8.26.0000).

Despesa com logística reversa não gera créditos de PIS e COFINS

A Receita Federal do Brasil (RFB) se posicionou recentemente de forma inédita a respeito do creditamento de PIS e Cofins com despesas oriundas de logística reversa. Este entendimento foi materializado na Solução de Consulta Cosit nº 215, publicada em dezembro de 2021.

A logística reversa é um conceito que criou a prática de reinserir resíduos/materiais do pós-consumo em novos ciclos de produção, uma vez que estes não podem ser descartados como lixo comum. Imprescindível mencionar que, desde o ano de 2010, as operações logísticas com esta natureza são uma obrigação das empresas que são responsáveis pela produção de resíduos, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010. Em resposta aos questionamentos do contribuinte, fabricante e importadora de lâmpadas, a Receita Federal se manifestou no sentido de que os dispêndios com logística reversa, embora sejam de obrigação legal, não são inerentes ao processo de produção do contribuinte, sendo apenas forma de garantir a destinação final mais adequada.

Ou seja, de acordo com a Receita Federal não há adequação de despesas desta natureza ao conceito de essencialidade e relevância do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Cabe ressaltar que o tema nunca foi analisado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Além da falta de normas, conselheiros apontam dois principais motivos para que isso aconteça: o primeiro é que é uma tese arriscada, e poucas empresas teriam a iniciativa de tomar os créditos de PIS e Cofins.

Por fim, imprescindível salientar que, sendo imposição legal, existem muitos argumentos a favor do contribuinte para que estes gastos com logística reversa possam sim ser considerados como insumos dentro do critério de STJ. Não havendo precedentes administrativos ou judiciais a respeito do tema, cabe às empresas avaliar a viabilidade de aproveitar estes valores, o que poderá representar uma menor carga tributária de PIS e Cofins.

CARF: estoque de R\$ 1 trilhão pode afetar o pagamento de advogados

Diversos casos bilionários estão paralisados, após o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) limitar os julgamentos virtuais em até R\$ 36 milhões. Com isso, o estoque de aproximadamente R\$ 1 trilhão em processos que estão parados no CARF afeta o pagamento dos escritórios de advocacia, por conta da pandemia do Covid-19.

De acordo com alguns tributaristas, o CARF ainda cogita a hipótese de elevar novamente esse limite, se seguir nesse meio virtual.

O teto para os julgamentos adia a possibilidade de os honorários advocatícios entrarem no caixa da área tributária das bancas tendo em vista que muitas causas estão atreladas a um percentual de êxito.

CARF: Contribuinte vence disputa sobre ágio

O novo voto de desempate no julgamento dos casos de ágio, realizado no dia 08/02/2022, garantiu um importante precedente favorável aos contribuintes. Os conselheiros da 1ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiram que o laudo não precisa ser anterior à operação que gera o ágio para ele poder ser amortizado.

O tema foi julgado em um caso envolvendo o Banco Fibra, no processo nº 16327.720804/2016-51, e, antes desse julgamento, os conselheiros decidiam sempre contra os contribuintes e exigiam laudo prévio. A amortização do ágio reduz o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a CSLL a pagar.

Em relação ao caso concreto, as operações aconteceram antes de 2014, por isso o aplicável seria a Lei nº 1.598/1977. Atualmente a Lei nº 12.973/2014 exige o laudo em até 13 meses após a operação.



Congelamento do ICMS sobre combustíveis é prorrogado por 60 dias

O congelamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que teve início em novembro/2021 e, inicialmente, se encerraria em 31/01/2022, foi prorrogado pelos Governadores do Estado de São Paulo até o dia 31/03/2022.

Um dos motivos da necessidade da prorrogação é a atualização da base de cálculo dos preços dos combustíveis lastreada no valor internacional do barril de petróleo, o que vem sendo, inclusive, discutido com o Presidente da República para avaliar a hipótese de diminuição dos preços.

Jair Messias Bolsonaro anunciou a possibilidade de propor uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para baixar, efetivamente, os preços dos combustíveis por meio da redução do ICMS e de outros impostos.

Emenda que inclui proteção de dados pessoais na Constituição será promulgada na quinta

Em 10/02/2022 foi promulgada a Emenda Constitucional 115, texto proveniente da PEC 17/2019, e é muito importante para consolidar e dar mais estrutura à proteção de dados no Brasil

A emenda coloca expressamente a proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais, o que vemos como algo positivo pois traz mais visibilidade para esse direito, agora com uma garantia constitucional.

Ela também esclarece que a proteção de dados pessoais passa a ser matéria legislativa de competência exclusiva da União, diminuindo o potencial de conflitos com leis locais e trazendo mais segurança jurídica e padronização nos processos. As competências atribuídas à União também oferece “abrigo constitucional” ao funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fortalecendo ainda mais este órgão.”

Legislação

Aprovada em 2018, a LGPD apenas entrou em vigor em setembro de 2020. A lei representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais.

Além de mudar a maneira como instituições privadas coletam, armazenam e disponibilizam informações de usuários, a LGPD é destinada também às instituições públicas – portanto, deve ser seguida por União, estados, Distrito Federal e municípios.

Se sua empresa ainda não se adequou à LGPD, entre em contato conosco pois temos um time especializado para te ajudar.

PROGRAMA ROTA 2030

Mobilidade e Logística

A Lei nº 13.755 de 10/12/2018 instituiu o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças.

Poderão habilitar-se ao Programa as empresas que:

1.

Produzam, no país, os veículos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tipi, as autopeças ou os sistemas estratégicos para a produção dos veículos classificados nos referidos códigos da Tipi; ou

2.

Tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no País, de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, ou de novas soluções estratégicas para a mobilidade e logística.

PROGRAMA ROTA 2030

O projeto de desenvolvimento e produção tecnológica, de que trata o item 2 mencionado anteriormente, compreenderá a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, ou de novas soluções estratégicas para a mobilidade e logística, e investimentos em ativos fixos.

Poderão ainda habilitar-se ao Programa as empresas que:

1.

Tenham em execução, na data de publicação da Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, projeto de desenvolvimento e produção tecnológica para a instalação de novas plantas ou de projetos industriais;

2.

Tenham projeto de investimento com a finalidade de instalação, no País, de fábrica de veículos leves com capacidade produtiva anual de até 35.000 (trinta e cinco mil) unidades e com investimento específico de, no mínimo, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por veículo;

3.

Tenham projeto de investimento relativo à instalação de fábrica de veículos leves com capacidade produtiva anual de até 35.000 (trinta e cinco mil) unidades e com investimento específico de, no mínimo, R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) por veículo; ou

4.

Tenham projeto de investimento relativo à instalação, no País, de linha de produção de veículos com tecnologias de propulsão alternativas à combustão.

PROGRAMA ROTA 2030

A pessoa jurídica habilitada no Programa poderá deduzir do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% (trinta por cento) dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados em:

1.

Pesquisa, abrangidas as atividades de pesquisa básica dirigida, de pesquisa aplicada, de desenvolvimento experimental e de projetos estruturantes; e

2.

Desenvolvimento, abrangidas as atividades de desenvolvimento, de capacitação de fornecedores, de manufatura básica, de tecnologia industrial básica e de serviços de apoio técnico.

O cumprimento dos requisitos de que trata este artigo será comprovado perante o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que definirá os termos e os prazos de comprovação.

A [MCS Markup](#) é auditora credenciada para o trabalho de comprovação dos requisitos do Programa Rota 2030. Procure um dos nossos especialistas, caso queira conhecer melhor o tema.

Contabilidade para Pequenas Empresas e Microentidades

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou duas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), direcionadas às Micro e Pequenas Empresas, em dezembro de 2021. A NBC TG 1001 trata da contabilidade para as pequenas empresas. Já a NBC TG 1002 apresenta orientações para a contabilidade das microentidades.

Anteriormente, duas normas principais norteavam a contabilidade dessas empresas: a NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Contudo, o CFC recebeu feedbacks da classe e de outros integrantes do mercado de trabalho que apontaram que a NBC TG 1000 necessitava de simplificação de linguagem e de mais conteúdo, no que diz respeito aos procedimentos contábeis. Por outro lado, a ITG 1000 era considerada muito simples.

NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas Empresas

O normativo entra em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 01/01/2023. Contudo, está autorizada a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 01/01/2022.

Para fins de aplicação da norma, são consideradas Pequenas Empresas as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões por ano, até R\$ 78 milhões anuais, a partir do ano seguinte.

NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades

Assim como a NBC TG 1001, a NBC TG 1002 entra em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 01/01/2023. Entretanto, também é autorizada a sua utilização antecipada do exercício iniciado a partir de 01/01/2022.

A norma é voltada para organizações com finalidade de lucros, com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões por ano.

A partir da entrada em vigor dessas duas normas, a NBC TG 1000 passará a ser obrigatória apenas para as médias empresas enquanto a ITG 1000 será revogada.

Conte com nosso time de especialistas, para conhecer melhor as referidas normas e analisar os benefícios para a sua empresa.

Ofício Circular CVM nº 01/2022

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, emitiu, no dia 01/02/2022, o Ofício Circular 01/2022 que trata de orientações quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis para o exercício social encerrado em 31/12/2021.

As orientações destacadas no referido Ofício Circular foram as seguintes:

- (i) operações de risco sacado,
- (ii) efeitos da Pandemia da COVID19 sobre as demonstrações contábeis e
- (iii) potenciais alterações na legislação do imposto de renda, sobretudo mudanças em alíquotas vigentes, com impacto nos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos.

As áreas técnicas da CVM entendem que os temas acima identificados já possuem diretrizes adequadas traçadas nas normas contábeis vigentes, sendo que os temas (i) e (ii) já foram tratados recentemente em Ofícios Circulares anteriores emitidos.

Nesse sentido, para o exercício social encerrado em 31/12/2021, as áreas técnicas dedicam uma seção específica para tratar do processo de julgamento profissional tanto por parte de preparadores quanto por parte de auditores, pois entendem ser o ambiente no qual o item (iii) está inserido.

As áreas técnicas da CVM entendem que é condição fundamental para a aplicação adequada e eficiente dos CPC/IFRS que o relevante julgamento profissional seja exercido, sendo este um papel intrínseco relacionado à aplicação das normas contábeis, do qual preparadores de demonstrações contábeis e auditores independentes não podem se olvidar. Deve-se salientar também que o conhecimento das informações e das características relacionadas a transações e eventos coloca esses dois atores em posições privilegiadas para a aplicação de tal julgamento.

Caso queira entender um pouco mais sobre os temas trazidos por esse Ofício circular, conte com a orientação dos nossos profissionais.

Nossa atuação envolve diferentes áreas que podem beneficiar a sua empresa, prestando serviços financeiros e contábeis com um diferencial em qualidade, especialmente com:

- ✓ Consultoria Tributária e Previdenciária (assessoria e recuperação de tributos pagos indevidamente nos últimos 5 anos);
- ✓ Tributos diretos e indiretos;
- ✓ Levantamento de créditos tributários federais;
- ✓ Recuperação de ICMS e ICMS-ST;
- ✓ Especialistas em inovação tecnológica (Lei do Bem);
- ✓ Planejamento tributário / societário;
- ✓ Cálculo de Preço de Transferência;
- ✓ Recuperação de Créditos Previdenciários;
- ✓ BPO (Contabilidade / Fiscal / Folha de Pagamento / Financeiro);
- ✓ Assessoria na Transação e Due Diligence;
- ✓ Estruturação Tributária, Revisão de Modelo e de “SPA”;
- ✓ Serviços Pós-Aquisição - Post Deal;
- ✓ Assessoria para a integração no pós-aquisição;
- ✓ Auxílio na mitigação de riscos identificados durante a due diligence;
- ✓ Identificação de oportunidades e sinergias no pós-aquisição;
- ✓ Auditoria Externa e Consultoria Contábil;
- ✓ Finanças Corporativas;
- ✓ Gestão de Riscos; e
- ✓ Auditoria Interna

Principais executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Marcelo Musial
Consultoria
Previdenciária e
Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria
Previdenciária e
Tributária



André Simões
Auditoria e
Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Romulo Caputo
Auditoria e Consultoria
Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Financeira



Giovanni Galvão
Líder do Escritório de
Curitiba



Alexandre Bragança
M&A – Transaction
Services



Lígia Sodré
M&A – Transaction
Services



Fabio Jimenez
M&A – Transaction
Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Juliana Kyle
Gestão de Riscos e
Controles Internos



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária

Expediente

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

